



**XVIII ENANPUR**  
NATAL 2019  
27 a 31 maio

## **A AUTOCONSTRUÇÃO DO DIREITO NA APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO DE MORAR**

### **Autores:**

ADRIANA NOGUEIRA VIEIRA LIMA - UEFS/UNB/BOLSISTA CAPES - [adriananvlima@gmail.com](mailto:adriananvlima@gmail.com)

### **Resumo:**

O trabalho busca apresentar uma reflexão sobre a produção de múltiplas formas de juridicidade observadas no processo de autoconstrução da moradia nos territórios populares. Para isso, adota a teoria da pluralidade jurídica como instrumental analítico. A pesquisa foi desenvolvida com base no trabalho de campo realizado no Bairro de Saramandaia, localizado em Salvador, Bahia, Brasil. A etnografia foi eleita como método privilegiado de apreensão da realidade. A pesquisa revelou que os direitos urbanos autoconstruídos encontram na necessidade de morar o seu principal parâmetro de legitimação social. As análises evidenciaram a necessidade do fortalecimento de uma visão plural e democrática do Direito que contribua para o reconhecimento e legitimação dos territórios populares.



# A AUTOCONSTRUÇÃO DO DIREITO NA APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO DE MORAR

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo apresentar uma reflexão sobre a produção de múltiplas formas de juridicidade observadas no processo de autoconstrução da moradia nos territórios populares. Acreditamos que revelar essa realidade é uma tarefa importante, sobretudo em momento político do país em que estamos vivendo um retrocesso em relação ao Direito à Cidade.

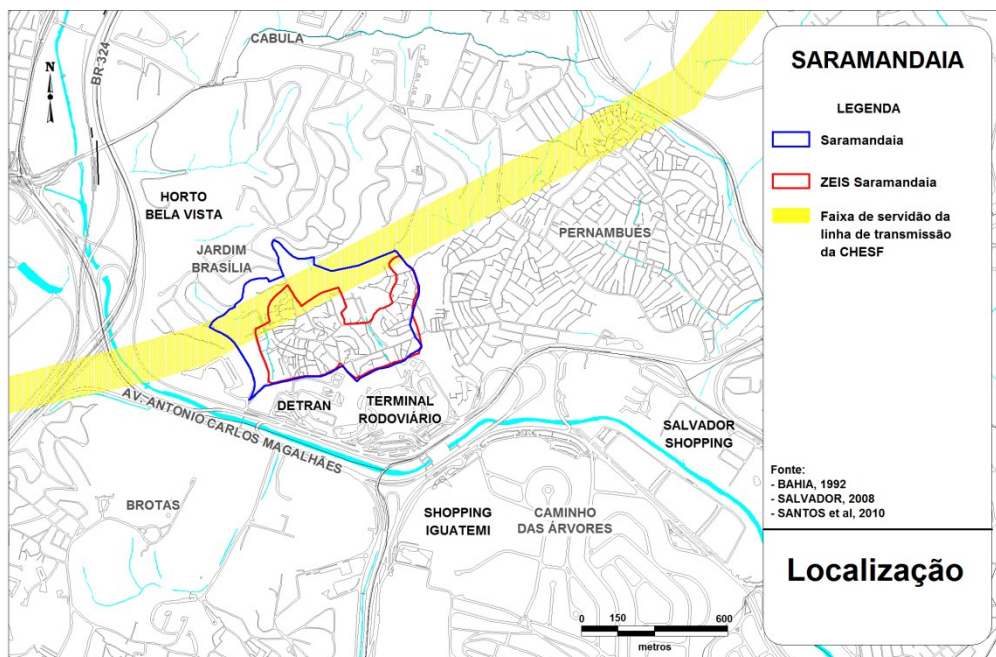
Essa opção analítica implicou no descentramento do olhar, nos levando a trilhar na perspectiva do pluralismo jurídico, corrente teórica que compreende o direito enquanto relação social, cuja a produção ultrapassa a escala do Estado. Essa visão aposta na ação de um poder coletivo sobre os processos de construção do urbano, nos levando a estabelecer um diálogo com o ideário do Direito à Cidade, nos termos formulados pelo filósofo francês Henri Lefebvre, por meio de seu livro *Le Droit à la Ville*. Nessa obra, o autor nos apresenta as suas preocupações e proposições a respeito do urbano e da cidade, concebendo o direito à cidade, como uma aposta à vida urbana, condição de um humanismo e de uma democracia renovados. (LEFEBVRE, 1991).

Seguindo essa premissa, adotamos uma perspectiva interdisciplinar, tendo elegido, a etnografia como método privilegiado para aprender e apreender a realidade, optando, no dizer de Agier (2011, p. 38) por deslocar a própria problemática do objeto-cidade para o sujeito e seu processo de “fazer cidade”. A concepção metodológica adotada também refletiu nas relações travadas em campo, que foram construídas através de interações, negociações e diálogos interpessoais travadas no Bairro de Saramandaia, localizado na Cidade de Salvador.

Apesar do nome, Saramandaia não é uma novela, é uma Bairro popular, onde reside, segundo dados extraídos do CENSO/2010, 12.028 mil pessoas, distribuídos em 3701 domicílios, ocupando aproximadamente 32 hectares. Nesse local, a partir do início da década de 1970, os seus habitantes construíram o seu próprio enredo no processo de luta pelo Direito à Cidade, encravando as suas casas em uma região da cidade, onde atualmente existem grandes empreendimentos corporativos (Shopping Center Iguatemi, Shopping Horto Bela Vista e Shopping Salvador). (Ver Figura 1).



**Figura 1 - Localização do Bairro de Saramandaia**



Mapa 1 - Localização do bairro de Saramandaia  
Elaboração própria

Por fim, mas não menos importante, é possível notar uma forte densidade populacional, sendo que a maioria das casas é constituída por alvenaria, resultado da autoconstrução que agrega o trabalho de moradores, vizinhos, parentes, ao longo das quatro décadas de existência do Bairro.

Essa realidade de Saramandaia, autoconstruída, reconstruída e urbanizada, através de uma condensação de experiências individuais e coletivas foi aos poucos sendo descoberta através do trabalho de campo iniciado pelas ruas largas, depois pelas estreitas vias, até chegar aos becos e nas casas. Portanto, priorizamos a observação direta das relações travadas pelos moradores no processo de ocupação, permanência e na produção do Direito que se auto constrói durante o processo de produção do espaço da casa que se expande processualmente, mas não linearmente, do barraco à casa de alvenaria.

Segundo esta introdução, o artigo está estruturado em duas partes. Na primeira, é trazida uma problematização sobre o papel do Direito nos processos de construção do espaço urbano. Na segunda parte, expomos os resultados da pesquisa de campo realizada em sede do doutorado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia, analisando os elementos que nutrem os jogos de consentimento travados entre os moradores na ocupação da gleba, delimitação dos lotes, construção e expansão da casa. Por fim, a partir do detalhamento dos "casos" que



emergem da experiência cotidiana dos moradores, aponta-se os atributos que compõem o Direito Autoconstruído.

## 2. UTOPIAS E DISTOPIAS NA PRODUÇÃO DO DIREITO

A legislação urbana apresenta-se como instrumento privilegiado para organizar e racionalizar o uso do espaço, na medida em que cabe a ela o papel de conferir ao planejamento urbano o seu caráter coercitivo. Esse papel instrumental da legislação, na imposição de uma ordem e controle do espaço, fica mais evidenciado na medida em que são criados padrões que passam a definir as referências de como a cidade moderna deve ser construída. Essa idealização da cidade, revelada nas matrizes que fundamentam o planejamento e a legislação urbana do Brasil, longe de ter um comprometimento com a realidade concreta, diz respeito apenas a uma parte da cidade, reafirmando e reproduzindo privilégios, além de contribuir para a formação de uma modernização incompleta e excludente (MARICATO, 2000).

Esse arcabouço jurídico, em regra, é minuciosamente detalhado por meio de um conjunto de normas, que irão promover a hierarquização, classificação e homogeneização dos espaços. Assim, nas palavras de Holston (1993), a standardização dos elementos arquitetônicos, longe de evitar a discriminação social, como pensavam os utópicos modernos, serviu como forma de agravar a segregação socioespacial, na medida em que o que -não era igual, dentro da ordem legal, estava fora do acesso às benesses da urbanização.

Os habitantes da cidade que não se enquadram nessa moldura conceitual, desafiam as normas urbanísticas e civilistas e passam a buscar alternativas de moradia fora das áreas centrais da cidade ou em áreas não interessantes ao grande capital imobiliário, constituído a cidade denominada pejorativamente de “ilegal” ou “informal” . Desse modo, as práticas sociais de acesso à terra e à moradia põem em cheque esse arcabouço legislativo distópico e faz emergir microterritórios urbanos com parâmetros sociais específicos, desconhecidos pelo planejamento urbano e por ele não previstos (PANIZZI, 1989), bem como “um processo arquitetônico e urbanístico vernacular singular, que não somente difere do dispositivo projectual tradicional da arquitetura e urbanismo eruditos - seria mesmo seu oposto -, mas também se investe de uma estética própria da favela, com características peculiares, completamente diferente da estética da cidade dita formal.” (JACQUES, 2003, p. 13). No dizer de Ribeiro (2012), trata-se de uma ilegalidade socialmente necessária produzida pela condição popular que não tem como escapar do desvio da norma e que instaura o princípio de ilegalidade como potência.

Desse modo, ao tempo em que os moradores dos territórios populares promovem uma outra escala de juridicidade, passam também a exigir do Estado a reformulação nos seus marcos regulatórios, de modo a permitir o reconhecimento e legitimação dos espaços autoconstruídos. A partir dessa perspectiva, há uma aposta na modificação da ordem



urbanística estatal, promovendo a inscrição de direitos urbanos na Constituição Federal de 1988.

Apesar da Constituição Federal de 1988 e as legislações decorrentes tenham trazido diretrizes e instrumentos para o reconhecimento dos territórios populares, levando inclusive aos juristas e urbanistas brasileiros, como assinala Bitoun (2010), a criar soluções inéditas que não poderiam ser encontradas no acervo daquelas acumuladas nas legislações urbanas dos países do norte, a exemplo da Zona Especial de Interesses Social (ZEIS)<sup>1</sup>, os processos de reconhecimento e legitimação desses territórios, ainda se comportam de forma tímida. Por outro lado, essas mudanças nos fornecem um leque de instrumentos que podem levar a uma maior permeabilidade e interconexão entre as ordens jurídicas.

Nesse sentido, torna-se imperioso explorar uma grelha teórica que forneça lastro para promoção da interconexão entre a escala de juridicidade operada pelos moradores à margem do Estado e aquela inscrita no ordenamento jurídico. A opção pelo pluralismo jurídico, nos parece ser um caminho, na medida em que aposta no reconhecimento de direitos produzidos fora da escala do Estado. Essa vertente do direito se opõe a uma posição mais consolidada e difundida na modernidade, denominada monismo jurídico, que propõe um casamento indissociável entre a lei e o direito, sustentado no positivismo dogmático e na aposta no Estado como o único produtor da norma jurídica, independentemente do seu lastro de legitimação.

No caso por nós estudado, a configuração do pluralismo jurídico é movida pela necessidade decorrente da negligência do Estado, enquanto provedor de infraestrutura urbana, habitação, cultura nos territórios populares. Portanto, essa situação cria, como contraponto, uma relativa autonomia, que faz com que os moradores experimentem e produzam direitos que ainda não foram incorporados à ordem jurídica ou não foram efetivados.

Por fim, como será visto no próximo tópico, dialogar com as práticas dos moradores oriundas da ação de um poder coletivo, não estatal, sobre os processos de urbanização, nos ajuda a construção de um repertório jurídico que pode contribuir com a legitimação das mesmas, visto que como assinala Rolnik (1997), a contraposição entre o legal e o ilegal, ainda que não possa ser considerada absoluta, faz com que a ordem jurídica estatal, no mínimo, se apresente como referencial e seja frequentemente mobilizada nas negociações que se estabelecem entre moradores/ocupantes e o Estado.

---

<sup>1</sup> A Zona Especial de Interesse Social é uma categoria específica de zoneamento, que leva em consideração as normas de ocupação e controle do uso do solo já existentes, bem como estabelece índices que contribuem para evitar a ação da especulação imobiliária sobre essas áreas. (SAULE JUNIOR, LIMA e ALMEIDA, 2006)



### 3. PROCESSUALIDADES NA AUTOCONSTRUÇÃO DA CASA E DO DIREITO

Os moradores de Saramandaia, no início da década de 1970, desafiaram a ordem instituída e ergueram os seus “barracos” nos interstícios da nova centralidade da Cidade de Salvador. A ocupação foi deflagrada pela proliferação de pequenos grupos anônimos em momentos diferenciados. Esses moradores, em regra, mesmo quando tinham origem migrante, já moravam na cidade de Salvador, onde estavam alojados de forma precária ou provisória, em casas de parentes, quartos de aluguel, “quartos na casa dos brancos”, alojamento em canteiros de obra ou em ocupações já existentes na cidade.

Essa leitura prévia da cidade, como nos propõe Florence Bouillon (2007), integra um conjunto de competências que são necessárias para acessar uma habitação, em um contexto no qual os habitantes violam a ordem pública instituída. Segundo ela, essas competências possibilitam uma socialização alternativa e formas de aprendizagem que são necessárias para não só acessar, mas permanecer no território apropriado. As reflexões trazidas pela autora encontram seu substrato no pensamento de Michel de Certeau, em seu livro *A invenção do cotidiano: artes de fazer*, no qual o autor acredita que as práticas dos homens ordinários são guiadas por uma *ratio* popular que consiste “em uma maneira de pensar investida em uma maneira de agir”. (CERTEAU, 2012, p. 41). Através de suas práticas (experiências, solidariedade e lutas), os homens ordinários invertem e subvertem a ordem disciplinar, gerando uma ordenação sociopolítica.

Desse modo, aos poucos, a ocupação a Fazenda Girão foi sendo intensificada e a notícia da existência da “invasão” circulava nas redes de parentes, compadres, amigos e colegas de trabalho. Os moradores incentivavam a vinda de parentes para construírem as suas residências nas proximidades, pois consideravam importante ter como vizinho alguém de confiança, com quem pudesse enfrentar as dificuldades no processo de apropriação do território e permitisse estabelecer trocas mútuas. Essa configuração vai dar origem ao que Michel Agier (1990, p. 49) denomina de “espaço familiarizado”, que não corresponde estritamente a uma organização familiar, mas comporta também o parentesco real ou simulado que fornece um código “privado”, relacional, das representações e das práticas do espaço tecidas através de trocas cotidianas.

Assim, a gleba concebida pelos seus proprietários para ser implantado o Loteamento Jardim Brasília e desapropriada para a construção do Centro de Abastecimento em 1968 pelo Estado da Bahia vai sendo efetivamente ocupada e redesenhada pela ação dos seus moradores, desde do início da década de 1970. Nesse processo, a necessidade impunha aos moradores de Saramandaia uma criatividade na apropriação do território e na transformação dos barracos em casa de alvenaria. Essa transformação do espaço não foi desenvolvida de forma rápida. A coleta desses materiais construtivos extremamente precários (entulhos de obra, resto de demolição, ferros,



destruções de pontos de ônibus, desmanche de meio-fio, placas de zinco, chapas de madeirite etc.) torna-se parte de uma conduta que se posterga sistematicamente no tempo. Esses primeiros atos de demarcação do território, ao longo dos anos, vão sendo sucedidos por atos contínuos de expansão. Impulsionados principalmente pelo crescimento familiar, os moradores buscam intensificar o uso do lote. A expansão da casa vai ocorrendo juntamente com o crescimento da família.

Tomando a casa de Dona Vilma, moradora do Bairro há mais de 40 anos, como exemplo, podemos perceber que o sobrado com testada para a frente de rua tem múltiplas funcionalidades. O pavimento térreo é destinado a um pequeno comércio (Bar de Dona Vilma) e também comporta uma quitinete, com acesso independente, alugada para ajudar na sustentação familiar. Ao lado do Bar de Dona Vilma há uma escada que dá acesso aos pavimentos, que comportam entradas independentes. O primeiro andar, construído há 20 anos, destina-se à moradia de Dona Vilma e de uma neta adolescente. No segundo pavimento mora o filho mais velho. A laje, ainda em processo de finalização, é recente, podendo ser observado na Figura 2, a esquerda, que a mesma não aparece. Esse espaço, como almeja Dona Vilma, será alugado para eventos, como já acontece em outras lajes no Bairro. Essa forma de construir é bastante estranha à lógica da cidade dita formal, que materializa, nos seus códigos urbanísticos, prazos e etapas bem definidos para duração dos processos construtivos, culminando com a expedição do “habite-se”, documento que certifica a conclusão da obra e autoriza que a casa seja efetivamente habitada.

**Figura 2** - Processualidade na construção da casa de Dona Vilma



Fonte: foto autora, 2014



Em Saramandaia, essa ordem é invertida: os moradores atravessam décadas transformando os barracos de taipa em casas de alvenaria, evidenciando uma temporalidade diferenciada, sem horizonte de término, fazendo com que os moradores habitem na casa durante todo o seu processo de construção. Essas mudanças contínuas e o caráter inacabado que marcam o processo de autoconstrução obrigam que os acordos feitos entre vizinhos sejam constantemente revistos e repactuados, de modo a manter a boa ordem das coisas. O relato de Bigode, morador de Saramandaia que trabalha com construção no Bairro e presta serviços para o mercado formal da construção civil, revela o caráter difuso desse controle:

Organizar diretamente é complicado, as coisas vão acontecendo. Cada um com uma ideia, **uma necessidade**. Vai procurando ao outro. Um briga, o outro não briga e aí vai um consenso e aí vai acontecendo. Se alguém chegar aqui, vai ser assim, ditar regra não funciona. Se a prefeitura viesse aqui pra ditar regra mesmo com dinheiro ia ser complicado. Independente de valores financeiros, existe os valores dos moradores. Tem gente que foi nascido daqui, criado daqui, tem os parentesco daqui.

Portanto fica evidenciado que esse processo de autoconstrução da casa é guiado por uma complexa teia de regulações, que, embora não seja organizada em um corpo jurídico necessariamente escrito, é exteriorizada de forma tácita ou verbal. No que concerne à necessidade como fundamento valorativo do Direito, podemos perceber que esse elemento discursivo esteve presente desde o início da história do Bairro, sendo amplamente utilizado pelos moradores. Portanto, o princípio da necessidade opera como elemento legitimador não apenas para justificar o ato inicial de apropriação do território, mas também para conferir legitimidade aos processos de parcelamento, expansão e demais direitos correlatos.

Assim, a necessidade se configura enquanto critério fundamental em Saramandaia para justificar não apenas o direito de posse e propriedade, mas também o direito de construir. Nesse sentido, o antropólogo Raul Márquez (2013), ao analisar os fundamentos do direito de propriedade em Nova Constituinte, bairro localizado no subúrbio de Salvador, também vai chamar atenção para a configuração da necessidade como um dos princípios fundamentais desse direito. Para o autor, os princípios consistem em argumentos que servem de base para a elaboração de normas e argumentações jurídicas, pautadas nas condutas e valores dos moradores. São, portanto, princípios consuetudinários, porque partem da prática popular e não da lei estatal e dos seus agentes, bem como se relacionam com a atividade prática e a organização do grupo envolvido. (MÁRQUEZ, 2013).

Desse modo, no intuito de atender às necessidades de expansão do espaço da casa e criação de novos usos, os lotes vão sendo reconfigurados, alterando as suas dimensões e formas iniciais. Em regra, opera-se o fracionamento dos lotes para a implantação de novas unidades residenciais, formando um grupo de duas, três ou quatro casas geminadas que, apesar de se conectarem por um beco comum, guardam acessos independentes. A depender da forma do lote, a nova edificação pode ser implantada nos fundos ou na lateral





da unidade originária. Essa configuração espacial costuma corresponder à existência de um quadro familiar e é recorrente no Bairro de Saramandaia.

Esses processos fazem com que os lotes assumam uma plasticidade, sendo constantemente redesenhado e seus usos repactuados, levando a processos de negociações permanentes. Em muitos casos, é a forma da edificação que impõe a forma do lote, na medida em que a casa costuma transbordar e romper os limites impostos. Isso ocorre também porque o crescimento de Saramandaia não segue as etapas sugeridas por Lamas (2000, p. 88) sobre o crescimento urbano: o parcelamento (crescimento), a urbanização (infraestrutura) e a edificação (construção do edifício). O crescimento em Saramandaia impõe a inversão dessa ordem, havendo uma sobreposição de etapas e temporalidades. Na maioria dos casos, a construção da edificação precede e impulsiona a urbanização (infraestrutura), que só é implantada pelos poderes públicos em momento posterior, como resultado de intenso movimento de luta dos moradores.

No reparcelamento (subdivisão) do lote são geradas também subparcelas, sem acesso voltado para a rua. Nesses casos, como afirma o morador Bigode, “Pra não ficar confinado, vem a combinação.” É preciso criar um caminho que permita aumentar o aproveitamento máximo do potencial construtivo. Essas inúmeras formas de parcelar o lote vão ter como corolário múltiplos sistemas de compartilhamentos de acessos, compondo um traçado viário que também está sempre em constante transformação. Conforme assinala Oliveira (2011, p. 189) “uma dinâmica permanente, de expansões e transformações, que não é vinculada a um plano específico, mas a um conjunto de regras tácitas e empíricas que garante o espaço de circulação e a privacidade esperados em cada setor.”

Assim, a articulação entre os elementos do tecido urbano vai ocorrendo de forma bastante imbricada. A subdivisão dos lotes e/ou extensão das casas terminam por gerar a criação de becos, vielas e travessas (servidões de passagem). Ao entrar no Bairro e se afastar das vias principais, há uma sensação de adentrar em circuito fechado e denso, visto que o sistema viário é composto predominantemente de travessas, becos e escadarias que são acessíveis apenas para pedestres.

Na Figura 3, podemos observar uma configuração muito comum no Bairro. Em ambos os casos, trata-se de uma estreita travessa sem saída, fechada ou não na extremidade oposta. O fechamento da travessa, embora não seja consensual, é tolerado pelos moradores, ainda que permaneça uma tensão entre o espaço da casa e a rua. Esses espaços independente do fechamento por portão costumam se comportar como espaços de circulação restrita. Na primeira parte da Figura 3, apesar de não haver portão, há uma pintura na entrada do beco denominado pelos moradores de "Condomínio Fechado Sol Poente", já na segunda parte da Figura 3, a travessa é fechada por um portão de ferro.



**Figura 3: becos e travessas**



Fonte: fotos autora, 2014

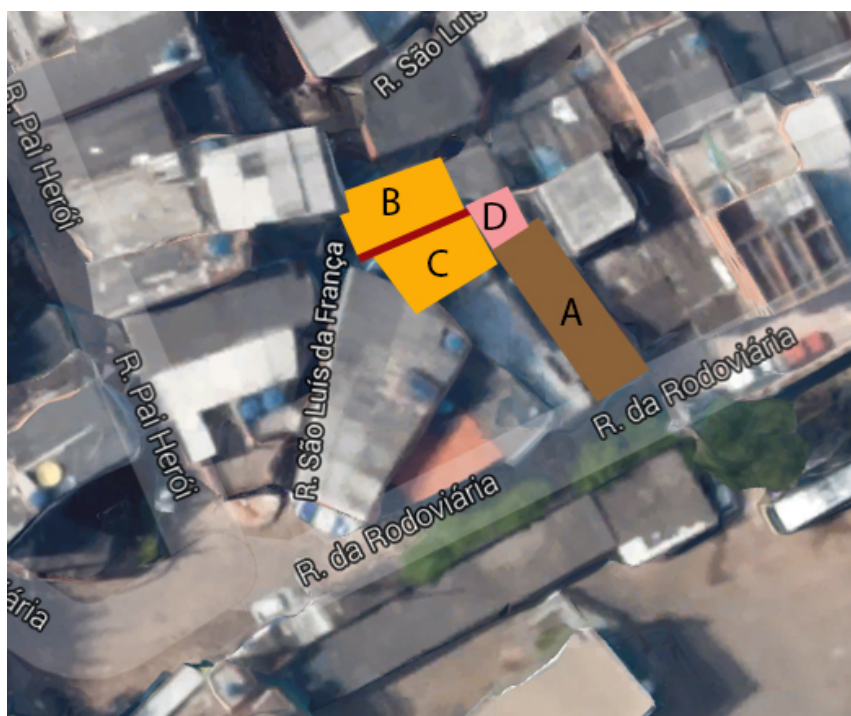
Essa imbricação de limites e a falta de aparência racional entre lotes e vias gera um aparente espaço desordenado, esvaziado de valores e normas. Contudo, esses espaços escondem uma nítida ordem interna, como explica Viviane, moradora, 31 anos, nascida no Bairro: “Não é bolo. Vocês confundem o que a gente consegue destrinchar no olhar. É tudo divididinho. A gente consegue separar.” Essa assertiva pode ser complementada pela explicação de um morador, quando afirma que “Um terreno é ligado ao outro, mas cada qual tem seu limite.”

Esses acordos podem ser visto também no caso do morador Bigode. Como ele conta, mora em “casa-fundo” e para construí-la foi necessário estabelecer alguns acordos com os vizinhos, visando a alteração dos limites dos seus lotes. Como narrado por ele, “o vizinho me deu a metragem, o de cá me deu outra. Já foi feito de acordo.” Para melhor compreender o termo desse acordo é necessário reconstruir o seu percurso. Originalmente havia três unidades (A, B e C) implantadas em três terrenos distintos. (Ver Figura 4). As casas B e C possuem testada do lote para a Rua São Luis da França. Todos são vizinhos há mais de 30 anos, mas não há laços de parentesco entre eles. No terreno A foi implantada a



unidade habitacional da irmã de Bigode, sem que fossem deixados recuos laterais, como é comum no Bairro. À época, o terreno possuía uma área nos fundos destinada ao quintal. Na oportunidade do casamento de Bigode, sua irmã promoveu a doação da parcela do terreno (quintal) para ele, contudo, o único acesso ao terreno doado só poderia ocorrer por dentro da casa dela. Para viabilizar a construção de uma nova casa (unidade D) foi necessária a criação de beco (servidão de passagem) que foi constituído através da alteração dos limites dos lotes B e C. Ambos os vizinhos recuaram os seus limites e cederam cerca de 40 cm para formar um beco de cerca de 80 cm de largura e de 2,5 metros de comprimento. Além de viabilizar o acesso para a unidade D (casa de Bigode).

**Figura 4:** O acesso nasce dos lotes do vizinhos



Fonte: Google maps, 2012. Elaboração própria

Essa equação não foi resultado de um processo livre de conflitos, segundo relata Gracinha, uma vizinha que acompanhou toda a história, pois mora no Bairro desde criança (cerca de 48 anos), aconteceu o seguinte:

A irmã dele cedeu esse espaço pra eles fazerem a morada. É como se fosse o quintal da casa dela. O problema só foi o caminho. Tava uma casa sem entrada. A saída da casa da irmã é por lá. Não tinha como deixar uma entrada por dentro da casa dela. Teve que ter a guerra com esse dono pra surgir o caminho. O dono não queria ceder. Fizeram uma cabana e dessa cabana foi surgindo uma casa. Aqui embaixo, o pai dela cedeu essa parte daqui. Esse pessoal daqui é que não queria dar centímetro nenhum. Esse pedaço é do vizinho da esquerda. Mexeu, virou, virou. Se chateou hoje, conversou amanhã. Até que rolou.



A narrativa de Gracinha revela um longo processo de negociação. Os vizinhos cederam a faixa de terreno gratuitamente. A cessão foi feita, segundo lembra Bigode, com base na “necessidade e consideração”. O acordo foi firmado verbalmente, não sendo revestido de nenhuma formalidade escrita. No contrato de compra e venda original, a propriedade da parcela do lote utilizada para compor o espaço do beco continua integrando o terreno dos vizinhos, não sendo registrada nenhuma alteração de limite. Apesar da falta de formalização, o direito de passagem está garantido e reconhecido pelas partes e pelos vizinhos do entorno. Essa garantia tende a respaldar-se segundo o que Pierre Mayol (2011, p. 163) denomina de contrato social implícito.

O que está à origem da eficácia social do bairro é um verdadeiro contrato social implícito: ninguém possui totalmente seu texto, mas todos dele participam de uma maneira ou de outra. Não há nenhuma tábua da lei onde estão afixados os artigos deste contrato, pois ele está muito mais inscrito, de um lado, numa tradição oral que se transmite através da educação, e, de outro, no jogo estereotipado dos comportamentos (sinais de polidez, tom de voz, olhares). (MAYOL, 2011, p. 164).

Nesse caso, também percebemos que a necessidade serve como lastro para legitimar a participação dos vizinhos no contrato verbal. A dimensão da necessidade, atribuída por Bigode para fundamentar os motivos que levaram a aceitação da construção do beco pelos vizinhos, é a base argumentativa utilizada por diversos moradores para lastrear práticas de diversas ordens. É sintomático que o vocábulo seja mencionado de forma recorrente pelos moradores.

Obviamente, nem sempre esses processos são finalizados com um acordo. No caso de Dona Laura, que chegou há 29 anos em Saramandaia, através de uma amiga que já morava no Bairro e que a convidou para “invadir e construir um barraquinho”, a disputa pelo espaço fica evidenciada. A travessa onde mora Dona Laura não se configura apenas como um espaço restrito de circulação para um pequeno agrupamento de casas. Esse caminho, denominado pelos moradores de “travessa”, integra a malha viária do Bairro. Segundo Botler (1994, p. 73), “quando os caminhos, por sua vez, se estabelecem como forma de acesso por um grupo mais amplo de usuários, tendem a se consolidar enquanto espaço público, embora, também, preservados sob a forma de servidão.” Portanto a situação de Dona Laura ganha um tratamento diferenciado em relação a situação anteriormente narrada.

A travessa de Dona Laura é um caminho estreito transversal entre duas escadarias. Esse caminho surgiu a partir da orientação do proprietário da porção maior do terreno, na oportunidade da subdivisão de um lote. À época, os compradores assumiram o compromisso em deixar um recuo frontal para circulação. Esse acordo de cessão nunca foi formalizado na forma escrita. No documento da posse do imóvel de Dona Laura consta a metragem total de 28m<sup>2</sup>, incluído o espaço reservado à passagem, mas não há qualquer restrição ou menção à passagem, tampouco à alteração dos limites do terreno. É interessante notar que, embora a passagem permaneça parcialmente livre, todas as casas promoveram a sua ampliação a partir da extensão da laje sobre o espaço aéreo da travessa, formando uma espécie de galeria ancorada nos pilares de sustentação das casas.





Conforme pode ser observado na Figura 5, há uma sobreposição entre o espaço público e o privado (casa e a rua), na medida em que a superfície do caminho, embora continue formalmente como

“propriedade privada”, está destinada ao uso comum. Por outro lado, o espaço aéreo que se estende sobre a travessa, ocupado pela laje, é considerado espaço “privado”.



Essa imbricação não retira a clareza que Dona Laura tem sobre as funções da travessa:

Tá dentro do terreno, mas era caminho, passa muito morador. Se eu fechasse ia ficar complicado. Quando eu cheguei já era caminho. Eu não podia fechar o caminho. Esse pedaço está dentro do meu terreno. Esse caminho não pode virar casa. Aquela entrada mesmo não era pra entrar aquela escada ali. É tanto que uma televisão, uma geladeira não passa. Aquela escada entrou no caminho. Esse pedacinho não entrou no caminho [referência à casa do gás]. Eu fiz a casa, mas deixei o caminho livre. A gente tem que pensar nos nossos irmãos e na gente. Quando comprei avisaram que era caminho.

**Figura 5:** tensão entre o público e privado na travessa de Dona Laura  
Fonte: foto autora, 2014.

A regra é que a travessa fique livre para permitir a passagem de pessoas e móveis. Há uma tolerância da utilização desse espaço, desde que haja respeito aos parâmetros mínimos de funcionalidade (possibilidade de passar um móvel, uma geladeira, um fogão etc.). Nesse exemplo, a construção da casa de gás (também utilizada como mesa) é tolerada; contudo, a escada que ocasiona o estreitamento do beco, impedindo a passagem de móveis e eletrodomésticos, não é aceita pelos moradores, sendo considerada como desvio não tolerado, pois diminui a funcionalidade do espaço.

Apesar de não concordar com a construção da escada, Dona Laura prefere não procurar confusão. Nesse sentido, Tales Oliveira (2011), ao analisar as ocupações dos espaços públicos no bairro de Alagados em Salvador, afirma que as divergências acabam

sendo contemporizadas, através de uma flexibilização organizada em nome da necessidade espacial das famílias, da prática de “evitar confusão”.

Contudo é preciso assinalar que a complacência diverge do posicionamento adotado por ela na ocasião em que outro vizinho avançou 70 centímetros sobre o seu terreno. À época, Dona Laura recorreu a uma prática pouco comum no bairro, levando o assunto ao Poder Judiciário, através dos Juizados de Pequenas Causas. A eleição de mediadores, principalmente agentes vinculados ao Estado, não costuma fazer parte dos meios para pôr fim aos conflitos entre vizinhos. O percurso mais comum é a “combinação” e quando ela não acontece alguns recorrem a denúncias anônimas aos órgãos de fiscalização do solo, para não “se indispor com os vizinhos”. Pode ocorrer, em casos extremos, de alguns chegarem às “vias de fato” ou excluir o vizinho do ciclo de amizade e “consideração”.

Nesse sentido, Wolkmer (1997), ao tecer considerações sobre a cotidianidade do Direito Comunitário, afirma que:

A cotidianidade do Direito Comunitário, ao acompanhar as flutuações concretas das formas de vida, favorecerá um tipo de regulação social articulada sob as bases de um sistema de sanções naturais, prospectivas e não mais puramente negativas. Estas novas formas de sanção são expressas pelo uso da “retórica” persuasiva (reprimendas, censuras, intimação e ameaças), pelas práticas compensatórias de prestação de serviços à comunidade e finalmente, em sua materialização mais radicalizada, pela suspensão ou perda de uma situação social ou profissional e a expulsão temporária ou definitiva da comunidade (a condenação ao ‘ostracismo’). (WOLKMER, 1997, p. 293).

As flutuações concretas das formas de reprodução da vida implica ao longo dos anos uma intensificação do adensamento no Bairro de Saramandaia. A imbricação entre as moradias se torna ainda mais intensa, na medida em que vai sendo configurada a escassez de espaços livres, impedindo novos parcelamentos. Nessa fase os moradores buscam promover a expansão vertical. Através do exercício Direito de Laje, o morador utiliza o espaço aéreo para construir um, dois, três pavimentos, impulsionado por necessidades de diversas ordens. Essa verticalização do Bairro pôde ser notada durante as observações de campo e de forma mais sistemática através dos dados colhidos pela equipe do Plano de Bairro do Grupo de Pesquisa Lugar Comum, sendo revelado, a partir da amostra de 184 domicílios, que 42% dos domicílios têm apenas um pavimento (térreo mais um piso), 37% com dois pavimentos, 18% com três pavimentos e apenas 3% com mais de três. (LUGAR COMUM, 2014).

A construção sobre a laje se constitui como artifício para ampliar a residência original ou criar novas unidades autônomas. Na hipótese de ampliação, o espaço criado serve para implantação de novos cômodos ou para conferir funcionalidades que anteriormente eram realizadas nos quintais das residências, a exemplo da lavagem de roupa, depósito, prática de jogos, criatório de animais domésticos, confraternizações, dentre outras.





As novas unidades residenciais edificadas sobre a laje são destinadas para acompanhar o crescimento familiar, mas também comportam a prática de aluguel e, em menor intensidade, a venda. No caso de aluguel, costuma-se subdividir o espaço para formação das denominadas quitinetes, que são caracterizadas por um formato compacto composto de sala, quarto, banheiro e cozinha.

O exercício do Direito de Laje repercute diretamente em relação ao exercício de outros direitos. A partir da implantação da laje, surge a necessidade da criação de acessos independentes, visando alugá-la ou cedê-la para um membro da família. Esse novo acesso, em regra, não pode ser feito dentro dos limites do terreno, em virtude de o morador já ter ocupado toda a superfície. Isso faz com que haja um transbordamento dos acessos sobre as calçadas e ruas, gerando também uma ambígua relação entre o espaço público e privado e levando a novas "combinações".

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos casos apresentados, fica evidenciado que os processos autoconstrutivos de reprodução do habitar (escala da casa) foram e continuam sendo praticamente realizados de forma autônoma (corolário do abandono do Estado) pelos moradores. A forma imbricada como as moradias são construídas leva necessariamente a uma partilha cotidiana do espaço, assentada em relações de conflitos, solidariedade e reciprocidade.

A pesquisa demonstrou também que embora prevaleça a centralidade exercida pelo Direito Estatal sobre o imaginário social, técnico e acadêmico, levando a produção de processos de ocultação e a estigmatização de outras formas de juridicidade, os moradores de Saramandaia não se comportam apenas como consumidores de normas de forma inerte e passiva, eles criam e recriam o seu próprio repertório de juridicidade. Embora esse repertório seja válido e reconhecido apenas dentro do espaço do Bairro de Saramandaia, ele se configura como lastro de legitimidade do que passamos a chamar de **Direito Autoconstruído**.

Essa designação de Direito Autoconstruído foi pensada no intuito de contrapor-se a visão hegemônica que dificulta a realização do Direito à Cidade. É "auto", uma vez que ocorre num processo de autonomia do "sujeito coletivo de direito"<sup>2</sup>, como proposto por Chauí (2000). É "construído", pois se estabelece através das relações sociais travadas entre os moradores no processo de construção da casa, do beco, da rua, em um contexto assimétrico de acesso à cidade.

---

<sup>2</sup> A categoria sujeito coletivo de direito é proposta pelo jurista José Geraldo de Sousa Júnior para designar o sujeito que nasce "da interação social que permite reconhecimento recíproco, assim como seu caráter coletivo está vinculado à politização dos espaços da vida cotidiana e à prática de criação de direitos" (SOUSA JUNIOR, 2011, p. 171).



Esse conceito que ora apresentamos, ainda de forma aberta e inacabada, foi elaborado através de um diálogo contínuo com os dados empíricos e pelo atravessamento de outros conceitos, a exemplo do Direito Acho na Rua, concepção teórica desenvolvida pelo jurista Roberto Lyra Filho (1986) que entende o direito como movimento político teórico que pode se comportar de forma desordenadora em relação as estruturas sociais, transformando a "engenharia" do *status quo*. Essa potência desordenadora do Direito Autoconstruído, impulsionada pela necessidade dos seus moradores e nutrida por relações sociais, nos leva a apostar na utopia do direito como instrumento emancipatório.

## REFERÊNCIAS

AGIER, Michel. *Antropologia da cidade: lugares, movimentos*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2011.

AGIER, Michel. Espaço urbano, família e status social: o novo operário baiano nos seus bairros. Salvador: *Caderno do CRH*, v.3, nº. 13, 1990.

BITOUN, Jan. Movimentos Sociais Urbanos e a trajetória do urbanismo. *Revista Cidades*, São Paulo, v. 1, n. 1, p.67-77, 2010.

BOTLER, Milton. *O universo além das muralhas: morfologia urbana e padrões de regulação urbanística em assentamentos espontâneos: um estudo comparativo entre os assentamentos do Entorno de Brasília e Brasília Teimosa*. 1994. 137 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento urbano e Regional). Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1994.

BOUILLON, Florence. *Les mondes du squat: productions d'un habitat ilegal et compétences des citadins disqualifiés: Le terrain marseillais*. Thèse pour obtenir le grade de docteur de L'Ehess, janvier 2007. Anthropologie. Sous la direction de Michel Agier.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 18ª Edição. Tradução de Epharaim Ferreira Alves. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Editora Ática, 2000.

HOLSTON, James. *A Cidade modernista: uma crítica de Brasília e sua utopia*. Companhia das Letras. Tradução Marcelo Coelho. São Paulo, 1993.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico, IBGE, 2010*.

JACQUES, Paola Berenstein. *Estética da ginga: a arquitetura das favelas através da obra de Hélio Oiticica*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

LAMAS, José M. Ressano Garcia. *Morfologia Urbana e desenho da cidade*. Fundação Calouste Gulbenkian. 2 edição, 2000.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Editora Moraes Ltda, 1991.

LYRA FILHO. Desordem e processo: In. LYRA, Doreodó Araujo. (org). *Desordem e processo: estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: SAFE, 1986.

LUGAR COMUM. *Relatório do Plano de Bairro*, FAUFBA, Salvador, 2014.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e lugar fora das ideias: Planejamento urbano no Brasil. In ARANTES, Otília, MARICATO, Ermínia e VAINER, Carlos. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

MÁRQUEZ, Raúl. *Construir la propiedad*. Las formas y usos del derecho en una ocupación de Salvador de Bahía. Santiago de Compostela: Andavira, 2013.

MAYOL, Pierre. Primeira parte: morar. In: CERTEAU, Michel de, GIARD, Luce, MAYOL, Pierre. *A invenção do cotidiano 2: morar, cozinhar*. 10.ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

OLIVEIRA, Tales Bohrer Lobosco Gonzaga de. *Como se faz uma favela: prática e cotidiano na produção do espaço urbano "periférico"*: Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

PANIZZI, Wrana Maria. Entre cidade e Estado, a propriedade e seus direitos. *Espaço & Debates*, São Paulo, n. 26, p. 84-90, 1989. Tradução Ivone Salgado.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Dimensiones culturales de la ilegalidad. In PATIÑO, Análida de La Cruz Rincón. *Espacios Urbanos no consentidos. Legalidad e ilegalidad en la producción de ciudad. Colombia y Brasil*. Medellín: Escuela de Planeación Urbano-Regional, 2012.

ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Nobel, 1997.

SAULE JÚNIOR, Nelson; LIMA, Adriana Nogueira Vieira; ALMEIDA, Guadalupe Maria Jungers Abib de. *As zonas especiais de interesse social como instrumento da política de regularização fundiária*. Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Belo Horizonte, v. 5, n. 30, nov. 2006.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *O direito como liberdade*, Porto Alegre, SAFE, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do Direito*. São Paulo: Alfa-OMEGA, 1997.